



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/83

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrão de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim, 12 de agosto de 1983

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto à iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar a deliberação de V.Ex^{as}. o anexo projeto de lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

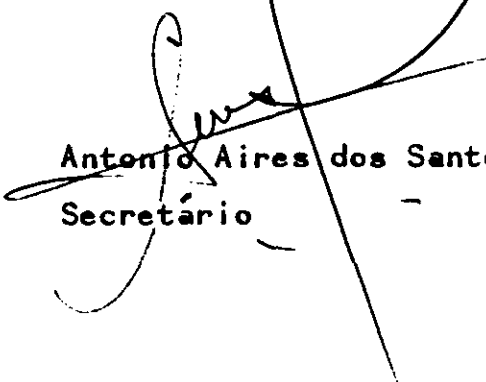
Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}. nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente


Antonio Castanhão

Presidente


Antonio Aires dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 09/83

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente lei e da qual fica fazendo parte integrante.

§ 1º - A tabela a que se refere o "caput" deste artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 465, de 14 de dezembro de 1982.

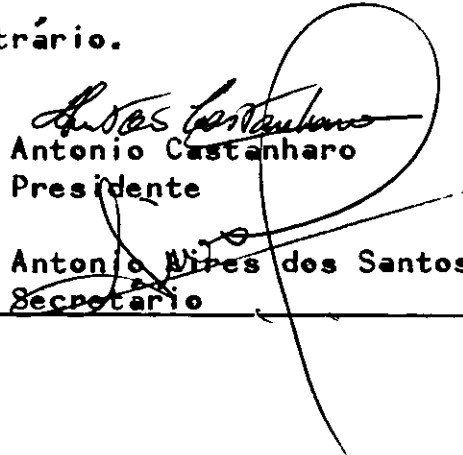
§ 2º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a reajustar os contratos de pessoal que exerce funções do Quadro Fixo da Câmara na respectiva porcentagem estabelecida na tabela referida no artigo anterior.

§ 3º - No cálculo para aplicação do presente reajuste, será efetuado o arredondamento das frações de cruzeiro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1983, revogando-se as disposições em contrário.


Antonio Castanharo
Presidente


Antonio Vires dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de Totorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS EM</u> <u>01/01/1983</u>	<u>VENCIMENTOS A PARTIR</u> <u>DE 01/07/1983</u>	<u>% TOTAL DO</u> <u>REAJUSTE</u>
P	146.412,00	204.977,00	40%
M	119.042,00	166.659,00	40%
I	77.957,00	109.140,00	40%
G	71.750,00	100.450,00	40%
D	62.010,00	86.814,00	40%
B	51.180,00	71.652,00	40%
A	49.022,00	68.631,00	40%



Câmara Municipal de Jotiorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V.Ex^a., se digne, determinar o processamento do presente projeto na forma / estatuída pelo inciso II do Artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos à V.Ex^a. nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 1º de agosto de 1983

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Antonio Aires dos Santos
Antonio Aires dos Santos

Durval Pedrosa
Durval Pedrosa

Francisco Munhoz
Francisco Munhoz

Georgino Marques Dias
Georgino Marques Dias

Jandir Teixeira
Jandir Teixeira

Jose Baeza Urchiza
Jose Baeza Urchiza

Jose Carlos de Campos Sobrinho
Jose Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amaral
Laércio Amaral

Lazaro Alberto de Almeida
Lazaro Alberto de Almeida

Manoel Andriotta
Manoel Andriotta

Newton Vieira Soares
Newton Vieira Soares



Câmara Municipal de Jotiorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Saul de Queiroz
Saul de Queiroz
Valdemar Jose da Silva
Valdemar Jose da Silva



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V O C A Ç ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com as alterações da Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura, a ser realizada em 15 de agosto de corrente, segunda-feira, às 20:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única:

Projeto de Lei nº 07/83, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajustamento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 09/83, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que dispõe sobre o reajuste na escala de padrão de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Justificativa:

Devido a urgência da matéria contida nas proposições objetos desta CONVOCAÇÃO, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 12 de agosto de 1983


Antonio Castanhão

Presidente